

Proc. 16 185/42

(CJT-285-42)

1942

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho aprovado pelo decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos em que o Banco do Brasil e João Ulisses Ferreira interpõem recursos extraordinários da decisão do Conselho Regional da 5a Região que, mantendo, em parte, a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, em Salvador, julgou procedente a reclamação oferecida pelo segundo recorrente, condenando o Banco do Brasil a reintegrá-lo, e considerou prescritos os salários vencidos anteriores a um ano da data da reclamação daquele bancário:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos extraordinários não estão fundamentados de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 3 de julho último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, vencido o relator, não tomar conhecimento de ambos os recursos: o do Banco do Brasil, pela maioria de seis votos contra dois; e o de João Ulisses Ferreira, pela maioria de

cinco votos contra três.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1942.

- | | | |
|----|---------------------|-----------------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Cupertino de Gusmão | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 27 / 11 / 42